



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-  
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-  
blicação de annuncios, deve ser dirigida à Direcção  
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-  
dicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

As 3 séries . . .	Ano 240	Semestre . . . . .	12050
A 1.ª série . . . . .	110	6000	
A 2.ª série . . . . .	90	5000	
A 3.ª série . . . . .	70	4500	

Avulso: Número de 2 pág. 505;  
de mais de 2 págs. 500 por cada 2 n.ºs ou fracção.

O preço dos annuncios é de 504 a linha, acres-  
cido de 501(6) de sêlo por cada um, devendo vir  
acompanhados das respectivas importâncias. As  
publicações literárias de que se recebam 2 exem-  
plares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Rectificação** ao decreto n.º 4:316, publicado no *Diário* n.º 118, de 30 de Maio de 1918, que cede à Junta da Freguesia de Tecla, do distrito de Braga, a título de venda, 641 metros quadrados de terreno do passal daquela freguesia para construção do respectivo cemitério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 5:359**, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças da armada a quem foram concedidas pensões pelo Governo da República posteriormente à publicação da lei n.º 786, de 24 de Agosto de 1917, as disposições da citada lei e do decreto n.º 5:283, de 20 de Março de 1919.

**Decreto n.º 5:360**, criando, com carácter permanente, a Comissão Técnica do Serviço de Submersiveis e regulando a sua composição e attribuições.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 1:730**, autorizando a Junta da Freguesia de S. Jerónimo do Rial, do concelho de Braga, a contratar um empréstimo a fim de dar execução aos encargos de um legado.

**Portarias n.ºs 1:731, 1:732 e 1:733**, autorizando, respectivamente, o Asilo Profissional do Têrço, do Porto, a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da mesma cidade, e a Misericórdia de Tomar, a aceitarem vários legados.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que é a comissão concelhia de administração dos bens das igrejas do Celorico de Basto e não à sua congénere de Cabeceiras de Basto que pertence outorgar no contrato de venda com a Junta da Freguesia de Tecla, a que se refere o decreto n.º 4:316, publicado no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 30 de Maio de 1918.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 3 de Abril de 1919. — O Secretário, Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 5:359

Considerando que, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 786, de 24 de Agosto de 1917, só têm direito à re-

forma nas condições da mesma lei os officiaes inferiores e praças da armada a quem foram concedidas pensões pelo Governo Provisório da República;

Considerando que, posteriormente à publicação da mencionada lei, o Governo da República Portuguesa reconheceu a justiça de conceder igual pensão a dois officiaes inferiores da armada, pelos mesmos relevantes serviços prestados à causa da República em 1910 que originaram a concessão de pensões pelo Governo Provisório, sendo, portanto, equitativo que a esses officiaes inferiores sejam extensivas as regalias da lei n.º 786:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Aos officiaes inferiores e praças da armada a quem foram concedidas pensões pelo Governo da República Portuguesa posteriormente à publicação da lei n.º 786, de 24 de Agosto de 1917, por serviços relevantes prestados por ocasião da proclamação da República, em Outubro de 1910, são extensivas as disposições da citada lei n.º 786 e do decreto com força de lei n.º 5:283, de 20 de Março de 1919.

**Art. 2.º** Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente decreto serão revistos os processos de reforma dos officiaes inferiores ou praças, mencionados no mesmo artigo, que já tenham sido reformados.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1919. — *João do Canto e Castro Silva Antunes* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Granjo* — *Amílcar da Silva Ramada Curto* — *António Maria Baptista* — *Júlio do Patrocinio Martins* — *João Lopes Soares* — *Leonardo José Coimbra* — *Augusto Dias da Silva* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *Luís de Brito Guimarães*.

#### Decreto n.º 5:360

Tendo em atenção o desenvolvimento e importância do serviço de submersiveis e incremento que tomou na nossa marinha de guerra, tornando-se por isso de grande conveniência a criação de um corpo permanente de consulta, que estude na especialidade os assuntos respeitantes àquello ramo de serviço, à semelhança doutras comissões técnicas que têm sido criadas para o progresso e aperfeiçoamento dos respectivos ramos de serviço: hei por bem, usando das faculdades que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É criada, com carácter permanente, a Co-